

BEM-VINDO AO PLANO FIEPEprev

O PLANO FIEPEprev foi criado em parceria, pela PETROS, pela FIEPE – Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, pelo IEL/PE – Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi, pelo SESI/PE – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado de Pernambuco e pelo Senai/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado de Pernambuco, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Elaborado para dar segurança ao Participante, além dessa renda de aposentadoria, o PLANO FIEPEprev também inclui benefícios para casos de doença, invalidez permanente ou morte.

A FIEPE, o IEL/PE, o SESI/PE e o Senai/PE participam como Patrocinadoras, contribuindo para manter o Plano e ajudando você a garantir uma vida mais tranquila.

Neste Guia, você terá de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui a diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO FIEPEprev	05
CONHECENDO O PLANO	09
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	17
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES	21
FORMAS DE CONTATO	23

Versão: junho 2010

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do PLANO FIEPEprev, mais detalhados no Regulamento.

Patrocinadoras: no Plano FIEPEprev há 4 empresas Patrocinadoras, assim denominadas porque contribuem para formar o futuro benefício do Participante. São elas: FIEPE, IEL/PE, SESI/PE e Senai/PE.

Participante: é o nome dado à pessoa física que aderiu ao Plano.

Participante Ativo: é o empregado da Patrocinadora que está contribuindo e ainda não recebe nenhum benefício do Plano.

Participante Autopatrocinado: é o Participante que decidiu permanecer no Plano após ter rescindido ou suspenso o contrato de trabalho com a Patrocinadora. O Participante Autopatrocinado contribui para o Plano com a sua parte e com a parte que seria devida pela Patrocinadora.

5

Participante Fundador: é o empregado de uma das Patrocinadoras que se inscreveu no Plano FIEPEprev até o dia 09/06/2006.

Participante Remido: é aquele que ao ter o contrato de trabalho com a Patrocinadora rescindido, opta pelo Benefício Proporcional Diferido, interrompendo definitivamente as suas contribuições para o Plano, mas continuando a pagar à Petros as despesas decorrentes da administração do Plano para receber um benefício no futuro.

Assistido: é o Participante ou Beneficiário que recebe qualquer benefício do Plano FIEPEprev.

Beneficiários: são os dependentes do Participante que se enquadram em uma das classes:

1) o cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos ou de 24 anos, se universitário, ou de qualquer idade, se inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2) os pais;

3) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subseqüentes, salvo se o participante fizer declaração em contrário por escrito no ato da inscrição. No momento da inscrição, o participante poderá designar como beneficiário uma pessoa física com a qual mantenha relação de dependência econômica reconhecida pelo INSS.

6 **Consultores do Plano FIEPEprev:** são os empregados das Patrocinadoras, responsáveis por atender aos Participantes nas empresas, fornecendo informações sobre o Plano.

Salário Real de Contribuição (SRC): base de cálculo para as contribuições mensais dos Participantes e da Patrocinadora. Para o Participante Ativo, corresponde ao salário-base, sob forma de salário-fixo, pago pela Patrocinadora. Não são consideradas as diárias, ajuda de custo, indenizações variáveis, gratificações eventuais, semestrais ou anuais, premiações, indenizações pagas a qualquer título, horas extras e a parte variável da remuneração. **Salário Real de Contribuição Mantido:** base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado, que corresponde ao salário real de contribuição do mês precedente à rescisão / suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora ou à perda de remuneração.

Salário Real de Benefício (SRB): base de cálculo para os benefícios de risco, que corresponde à média aritmética simples dos Salários Reais de Contribuição do Participante relativos aos

12 meses imediatamente anteriores ao mês do início da Renda de Auxílio-Doença, excluído o 13º Salário Real de Contribuição.

UP (Unidade do Plano FIEPEprev): É o valor utilizado como base para os cálculos do Plano FIEPEprev. Corresponde a R\$ 3.404,65, em 01/11/2009.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo que leva em consideração um determinado recurso financeiro, a perspectiva de vida do Participante e dos Beneficiários e a Taxa de Juros Real, observadas as bases técnicas registradas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Conta Coletiva: Conta criada em nome de cada Patrocinadora para acumular as parcelas de suas contribuições não utilizadas pelos Participantes em caso de pagamento de Benefício ou Resgate.

7

Conta Patronal: Conta criada em nome do Participante para acumulação das contribuições da Patrocinadora destinadas à cobertura dos benefícios programáveis, bem como do aporte nos casos de invalidez e morte do Participante.

Conta Pessoal: Conta criada em nome do Participante para acumulação das suas contribuições.

Conta Recursos Portados: Conta criada em nome do Participante para receber recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano FIEPEprev, dividida em: Subconta Valores Portados Entidade Aberta e Subconta Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Aposentadoria: Conta criada em nome do Participante na data da concessão de benefício, exceto Renda de Auxílio-Doença, para alocar os recursos destinados ao pagamento do benefício.

Conta de Pecúlio: Conta criada em nome do Participante que opta pela conversão de parte do saldo da Conta de Aposentadoria em Pecúlio por Morte destinado aos seus Beneficiários.

Fundo Garantidor de Benefícios de Risco: Fundo criado para acumulação das contribuições ordinárias de benefícios de risco feitas pela Patrocinadora, destinadas a garantir os recursos necessários à concessão dos benefícios de risco.

Serviço Creditado: período de tempo em que o Participante manteve vínculo empregatício ininterrupto com uma das Patrocinadoras do Plano FIEPEprev.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano FIEPEprev?

BENEFÍCIOS PROGRAMÁVEIS

Para os Participantes Ativos ou Autopatrocinados:

- **Renda de Aposentadoria Normal:** concedida, a partir dos 55 anos de idade e de 10 anos de contribuição para o Plano ou 5 anos, no caso dos Participantes Fundadores.

Para os Participantes Remidos:

- **Renda Proporcional Diferida:** concedida, a partir dos 55 anos de idade, ao Participante que sair da empresa, parar de contribuir, mas mantiver os recursos das suas Contas rendendo no Plano.

Obs: Para receber os benefícios programáveis o Participante precisa rescindir contrato com a Patrocinadora.

9

Para os Beneficiários (consulte a lista de Beneficiários na pág. 6):

- **Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal:** será paga aos Beneficiários em decorrência do falecimento do Participante que recebia Renda de Aposentadoria Normal sob a modalidade de "renda mensal por prazo indeterminado com reversão em pensão por morte".
- **Pecúlio por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal:** será pago aos Beneficiários designados pelo Participante para esse fim, desde que o Participante tenha optado pela concessão desse benefício.

BENEFÍCIOS DE RISCO

Para os Participantes:

- **Renda de Auxílio-Doença:**
 - **Participante Ativo e Autopatrocinado:** será paga a partir da data da concessão do correspondente benefício pela Previdência

Social,ressalvados os casos em que o Participante esteja recebendo complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, quando a data da concessão será o dia seguinte ao da cessação dessa complementação;

– **Participante Ativo já aposentado pela Previdência Social:** será paga a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da Patrocinadora por motivo de doença atestada por médico indicado pela Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante esteja recebendo complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, quando a data da concessão será o dia seguinte ao da cessação dessa complementação;

– **Participante Autopatrocinado já aposentado pela Previdência Social:** a partir da data do requerimento da renda, mediante apresentação do atestado médico emitido por médico indicado pela Patrocinadora.

10

OBS: A Renda de Auxílio-Doença não será paga caso a concessão do benefício de auxílio-doença da Previdência Social, ou o afastamento do trabalho por doença pelo Participante Ativo já aposentado pela Previdência Social, tenha ocorrido em data anterior à da inscrição do Participante no Plano FIEPEprev.

• **Renda de Aposentadoria por Invalidez:** será paga ao Participante Ativo, ao Autopatrocinado e ao Assistido que recebia Renda de Auxílio-Doença, a partir da data da concessão do mesmo benefício pela Previdência Social. Caso o Participante já receba outro benefício da Previdência Social, a invalidez deverá ser atestada por médico indicado pela Patrocinadora e será devida a partir da data do requerimento do benefício junto à Petros.

Não será devida a Renda de Aposentadoria por Invalidez quando o correspondente benefício da Previdência Social tenha decorrido de transformação de Auxílio-Doença concedido em data anterior à inscrição do Participante no Plano ou quando o

afastamento do trabalho por motivo de doença do Participante Ativo ou Autopatrocinado, já aposentado pela Previdência Social, tenha ocorrido em data anterior à da sua inscrição no Plano.

Para os Beneficiários:

- **Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença:** será paga aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante.

Os Participantes Assistidos e Beneficiários têm direito ao Abono Anual, que funciona como o 13º de quem se aposentou, pago anualmente em dezembro.

E se o Participante não tiver dependentes?

O Plano FIEPEprev permite que, além dos dependentes descritos na pág. 6 deste guia, o Participante indique como Beneficiário uma pessoa física que com ele mantenha relação de dependência econômica, reconhecida pelo INSS. Portanto, mesmo que não tenha dependentes, o Participante poderá escolher outras pessoas como Beneficiários. E na falta deles, os herdeiros legais serão beneficiados.

11

Qual é o valor das contribuições para o Plano FIEPEprev?

O próprio Participante define o valor da sua contribuição ordinária que será paga mensalmente, escolhendo entre uma das 6 tabelas do Plano FIEPEprev.

ATENÇÃO! Não são os percentuais que serão escolhidos pelo Participante, e sim uma das TABELAS. Essas tabelas correspondem aos percentuais que serão aplicados ao Salário Real de Contribuição (SRC), de forma escalonada.

Confira as tabelas a seguir:

Agora, observe os exemplos de contribuição ordinária demonstrados a seguir, para Participantes que tenham optado pela TABELA 3.

	% A SEREM APLICADAS SOBRE O SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO			
TABELA	até 1/2 UP	Entre 1/2 UP e 1 UP	Entre 1 UP e 3 UP	Excedentende a 3 UP
1	3,00%	5,00%	12,00%	15,00%
2	2,70%	4,50%	10,80%	13,50%
3	2,40%	4,00%	9,60%	12,00%
4	2,10%	3,50%	8,40%	10,50%
5	1,80%	3,00%	7,20%	9,00%
6	1,50%	2,50%	6,00%	7,50%

12

Com quanto as Patrocinadoras contribuirão?

As Patrocinadoras também fazem contribuições ordinárias mensalmente para o Plano, em nome de cada Participante. Essas contribuições têm o mesmo valor da contribuição ordinária do Participante. No entanto, da contribuição paga pelas Patrocinadoras, são deduzidos:

- A parcela correspondente ao custeio administrativo.
- O percentual destinado à cobertura dos benefícios de risco, definido anualmente na avaliação atuarial do Plano FIEPEprev.

ENTENDA MELHOR!

Contrib. Ord. Participante = **X**

Contrib. Ord. Patrocinadora = **Y = X - Taxa adm. - RISCO**

O QUE SERÁ DEPOSITADO EM NOME DO PARTICIPANTE = **X + Y**

O Participante pode aumentar o valor das contribuições?

Sim. Além da contribuição ordinária, há contribuições opcionais como a adicional e a esporádica. Na contribuição adicional, o Participante escolhe um percentual de, no mínimo, 1% que incidirá sobre o Salário Real de Contribuição (SRC) e contribui mensalmente com aquele valor, além da sua contribuição ordinária (obrigatória). Esse percentual pode ser revisto ou até mesmo cancelado anualmente, no mês de novembro.

Na contribuição esporádica, o Participante pode a qualquer momento depositar em sua conta o valor que desejar, a partir do mínimo de 30% do seu SRC. É importante lembrar que a Patrocinadora não acompanha as contribuições opcionais (adicional e esporádica) feitas pelo Participante.

As Patrocinadoras podem fazer contribuições extras, além da contribuição ordinária mensal?

13

Sim. Além da contribuição ordinária feita mensalmente em nome de cada Participante, as Patrocinadoras do Plano FIEPEprev ainda podem fazer a contribuição extraordinária, onde um valor poderá ser depositado igualmente pelas Patrocinadoras somente na conta dos Participantes Fundadores.

Qual o valor da Renda de Aposentadoria Normal?

O valor da Renda de Aposentadoria Normal será calculado em função das contribuições realizadas ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado sem reversão em pensão, o benefício será calculado atuarialmente, considerando as suas características etárias e o saldo da Conta de Aposentadoria. Também são consideradas no cálculo, as idades dos Beneficiários, caso o Participante tenha optado pela reversão em pensão por morte.

Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo da Conta de Aposentadoria e do prazo escolhido para receber o benefício, que pode ser de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos. Lembramos que o prazo escolhido não poderá ser inferior a 5 anos nem ao tempo faltante para o Participante completar 80 anos de idade.

Para conferir o benefício futuro, o Participante pode fazer uma simulação, com a ajuda do Consultor do Plano. Ao requerer o benefício, o Participante pode optar por receber até 25% do saldo acumulado em suas contas de uma só vez. Nesse caso, o benefício mensal será calculado a partir do valor remanescente.

Qual o valor da Renda Proporcional Diferida?

14

O cálculo da Renda Proporcional Diferida é semelhante ao da Renda de Aposentadoria Normal. A diferença ocorre apenas no caso de o Participante escolher a renda com prazo indeterminado, pois não há previsão para reversão em pensão. Logo, a idade dos beneficiários não é considerada para determinação do valor da renda.

Os valores dos benefícios programáveis de Renda de Aposentadoria são reajustados?

Os benefícios de Renda de Aposentadoria serão recalculados, anualmente, no mês de junho, de acordo com o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria, considerando a modalidade de recebimento escolhida pelo Participante (se por prazo determinado ou indeterminado, com ou sem reversão em pensão).

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal?

O valor da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente na Conta de Aposentadoria e as características etárias dos Beneficiários.

Essa renda só será paga aos Beneficiários dos Participantes que, no momento da aposentadoria, optam pela renda mensal por prazo indeterminado com reversão em pensão por morte.

E quanto ao Pecúlio por Morte do Participante Assistido que recebia Renda de Aposentadoria Normal?

No momento do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante Assistido pode optar por transferir até 25% da sua Conta de Aposentadoria para Conta de Pecúlio.

Assim, no falecimento do Participante, os Beneficiários irão receber de uma só vez os recursos depositados nessa conta.

E como é o cálculo dos Benefícios de Risco?

A Renda de Auxílio-Doença corresponderá ao maior valor apurado entre:

- $(80\% \times \text{SRC}) - 1 \text{ UP}$.
- $10\% \times \text{SRB}$.

Sendo: 1 UP = R\$ 3.404,65 (em 01/11/2009); SRC = Salário Real de Contribuição; SRB = Salário Real de Benefício (veja definição na pág. 6 deste Guia).

Já a **Renda de Aposentadoria por Invalidez** será calculada por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, no momento da concessão do mesmo benefício pela Previdência Social.

A **Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença**, destinada aos Beneficiários, também será calculada por equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Aposentadoria e as características etárias dos Beneficiários.

Observação: Para determinação do valor da Renda de Aposentadoria por Invalidez e da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo,

Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença o saldo da Conta Patronal, que será transferido para a Conta de Aposentadoria, receberá um aporte da Patrocinadora no valor estimado das contribuições ordinárias do Participante e das contribuições ordinárias benefícios programáveis da Patrocinadora, que seriam recolhidas até o momento em que o Participante adquirisse o direito a requerer a Renda de Aposentadoria Normal, caso não tivesse ocorrido a invalidez ou a morte.

Qual é o valor da taxa de administração e quem arca com esta despesa?

As Patrocinadoras pagam a taxa de 4% sobre as suas contribuições ordinárias mensais e as dos Participantes. Além disso, pagam também sobre as contribuições extraordinárias que fizerem ao Plano.

Os Participantes pagam a taxa de 4% sobre as suas contribuições adicionais e esporádicas.

O Participante do Plano FIEPEprev tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal. O benefício fiscal, no entanto, só é válido para quem também contribui – ou é aposentado – pela Previdência Social ou regime próprio de servidor público.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É possível transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano FIEPEprev?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano FIEPEprev.

Quais as opções para o Participante que deixar de trabalhar nas Patrocinadoras do Plano FIEPEprev?

O Participante que sair das Patrocinadoras poderá continuar no Plano, se quiser. Nesse caso, ele terá 2 opções:

- Tornar-se um Participante Autopatrocinado e continuar no Plano, pagando tanto as suas contribuições quanto as da Patrocinadora.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há pelo menos 3 anos, não tenha direito à Renda de Aposentadoria Normal e não tenha optado pelo Resgate ou Portabilidade. Assim, cessam as contribuições para o plano e o Participante paga apenas as despesas relativas ao custeio administrativo. O saldo acumulado no Plano continua rendendo até o momento da requisição do benefício, o que poderá ser feito quando o Participante Remido atingir a idade de 55 anos.

Mas se optar por sair do Plano FIEPEprev, ao deixar uma das empresas Patrocinadoras, o Participante poderá:

- Transferir os recursos do Plano FIEPEprev para um outro plano por meio da Portabilidade, na forma prevista no Regulamento.
- Resgatar tudo o que contribuiu para o Plano, acrescido da rentabilidade, e ainda um percentual dos saldos das Subcontas Contribuições Ordinárias e Extraordinárias da Patrocinadora. Nesse último caso, os percentuais do resgate correspondem:
 - Para Fundadores: a 4% por ano completo de Serviço Creditado, limitado a 90% do saldo total depositado.

- Para Não Fundadores: a 2% por ano completo de Serviço Creditado, limitado a 60% do saldo total depositado.

Os recursos portados de outros planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar para o FIEPEprev não poderão ser resgatados, apenas portados novamente para um outro plano de previdência. Os recursos portados de outros planos de benefícios administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar poderão ser resgatados, desde que o Participante opte por este resgate.

O Participante terá o prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato enviado pela Petros, para optar por uma das alternativas descritas acima.

O que acontece se o Participante Ativo ou Autopatrocinado deixar de pagar as suas contribuições?

18

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações não saldar os débitos num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante Remido não pagar as despesas administrativas do Plano?

Se deixar de pagar por 6 meses consecutivos o valor relativo a essas despesas e, tendo sido notificado por 2 vezes não liquidar o débito dentro de 30 dias, a sua inscrição no Plano FIEPEprev será cancelada, ficando com direito ao Resgate.

É possível solicitar o cancelamento da inscrição?

Sim. Mas lembre-se: seu padrão de vida no futuro depende do planejamento que você está fazendo agora. Por isso, pense bastante antes de tomar qualquer decisão. Você pode requerer o cancelamento, mas, como isto é uma decisão que tem sérias consequências para a sua vida, a solicitação deve ser feita por escrito e assinada.

Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano FIEPEprev?

Esta possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante ainda esteja trabalhando em uma das Patrocinadoras quando decidir reingressar no Plano.

Lembre-se: no período em que a inscrição estiver cancelada, tanto o empregado quanto sua família ficam desprotegidos, pois perdem o direito aos benefícios oferecidos pelo Plano FIEPEprev.

Os investimentos dos recursos do Plano FIEPEprev são acompanhados pelas Patrocinadoras?

O Comitê Gestor do Plano FIEPEprev, do qual participam representantes das Patrocinadoras e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

19

Como o Participante pode acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Periodicamente, o Participante receberá em sua casa um extrato com informações sobre as contribuições creditadas e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras.

Resumindo, quais as principais vantagens para a adesão ao Plano FIEPEprev?

- Renda Adicional na aposentadoria;
- As Patrocinadoras também contribuem para a aposentadoria do empregado;

- Flexibilidade: o empregado pode melhorar a sua renda na aposentadoria, livremente, investindo mais do que o mínimo estipulado pelo Plano;
- Garantia dos benefícios de risco;
- As contribuições são deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da remuneração anual;
- O Plano FIEPEprev é desvinculado da Previdência Oficial. Isso significa que o uso do benefício independe da aposentadoria no INSS, exceto nos casos de auxílio-doença e de invalidez;
- Portabilidade: possibilidade de transferir reservas, relativas às próprias contribuições e às das Patrocinadoras, para outro plano, quando rescindido o vínculo com as empresas.
- Administração do Plano FIEPEprev pela Petros, uma entidade com tradição no mercado, gestora de vários outros planos previdência complementar, tanto para empresas quanto para entidades de classe.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1) Eu já tenho um plano de previdência complementar que não é o Plano FIEPEprev. A empresa contribuirá comigo nesse plano?

Não. Os empregados que tiverem planos particulares poderão continuar pagando por conta própria. Caso queiram integrar o Plano FIEPEprev, a adesão é livre e as Patrocinadoras contribuirão junto com ele para formar um benefício no futuro. Através da Portabilidade, os empregados que desejarem poderão transferir os seus recursos de outros Planos para o Plano FIEPEprev.

2) Qual é a diferença do Plano FIEPEprev para um plano privado contratado no mercado?

A principal diferença é o compromisso das Patrocinadoras de contribuírem mensalmente para formar o benefício do Participante, o que não ocorrerá caso o empregado contrate um Plano no mercado. Além disso, no Plano FIEPEprev existe o Comitê Gestor do plano, que permite uma maior aproximação do empregado e das Patrocinadoras na gestão do Plano.

21

3) Para quem tem salário mensal abaixo do teto da previdência vale a pena aderir ao Plano?

Com certeza, porque o Participante terá uma "poupança previdenciária" formada pelas suas contribuições, mais a contribuição das Patrocinadoras. O Participante terá também a cobertura do Plano no caso de doença, invalidez ou morte. Além disso, cabe considerar que todos podem vir a ter uma remuneração superior ao teto da previdência no futuro e, nesse caso, já terão iniciado a formação de uma reserva para a aposentadoria.

4) A taxa de administração de 4% cobrada pela Petros é a menor do mercado?

Sim, porque incide somente sobre as contribuições mensais e não sobre o patrimônio total. Isso proporciona uma maior capitalização a longo prazo. Outras entidades de previdência, seguradoras e bancos até cobram taxas mensais menores. No entanto, elas cobram ainda uma outra taxa anual sobre o patrimônio acumulado. Assim, na Petros, onde há somente uma taxa, é possível acumular muito mais. E quanto mais se consegue acumular, maior é o benefício mensal no futuro.

5) Os participantes do Plano FIEPEprev terão acesso a empréstimos pessoais na Petros?

No Plano FIEPEprev, a possibilidade de empréstimos deve aguardar a formação de um patrimônio suficiente para viabilizar essa operação.

6) Há possibilidade de se estimar a renda na aposentadoria?

Sim, através do Simulador do Plano FIEPEprev é possível ter uma idéia de quanto será o benefício no futuro.

7) Se eu alcançar minha aposentadoria no INSS após os 50 ou 60 anos, como fica a aposentadoria pelo Plano FIEPEprev?

A Aposentadoria Normal no Plano FIEPEprev não depende da concessão desse benefício pelo INSS. Assim, mesmo que o participante somente venha a ter direito à aposentadoria pelo INSS, digamos com 62 anos, ele poderá requerer a renda de aposentadoria no Plano FIEPEprev a partir dos 55 anos.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você tem várias opções:

- Fale com o **Consultor do Plano FIEPEprev** na sua empresa;
- Ligue para a **Petros 0800 025 35 45**, das 8 às 19h;
- Envie um e-mail para **atendimento@petros.com.br**;
- Escreva para **Rua do Ouvidor, 98 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP:20040-030** ou
- Acesse o portal **www.petros.com.br**.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.